



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Eixo temático: Serviço Social e Relações de exploração-opressão de sexo-gênero-sexualidades, raça-etnia e geração

A CIDADE É PLANEJADA PARA QUEM? SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL URBANA E O DIREITO À CIDADE PARA MULHERES

Isabella Saad Brasil¹

Resumo

O presente trabalho analisa como a segregação socioespacial urbana afeta o direito à cidade para as mulheres, com ênfase na realidade de mulheres negras e periféricas no contexto brasileiro. O estudo parte da premissa de que o espaço urbano é historicamente produzido sob lógicas de domínio patriarcal, racista e capitalista, limitando a vivência da mulher no espaço urbano.

Palavras-chave: Direito à cidade; Segregação socioespacial; Gênero; Mulheres; Espaço urbano.

Abstract

This article examines how urban socio-spatial segregation impacts the right to the city for women, with a focus on the experiences of black women and women who live in the outskirts, in the Brazilian context. The study is based on the premise that urban space has historically been produced under patriarchal, racist, and capitalist logics, which limit women's experiences in the urban space.

Keywords: Right to the city; Socio-spatial segregation; Gender; Women; Urban space.

Introdução

A cidade, enquanto construção histórica e social, reflete e reproduz as desigualdades estruturais da sociedade. Pensar a cidade implica também analisar as dinâmicas de poder que a constituem e a permeiam. Quem pode circular por ela, quem a ocupa, quem a

¹ isabella.brasil@unifesp.br. Universidade Federal de São Paulo.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

transforma e, principalmente, quem é excluído desse processo. No contexto das sociedades capitalistas, urbanas e patriarcais, o direito à cidade não é distribuído de forma equânime entre os diferentes grupos sociais. Mulheres, especialmente negras e periféricas, encontram-se à margem desse direito, enfrentando barreiras físicas, simbólicas, políticas e institucionais que limitam sua presença, participação e permanência nos espaços urbanos.

A discussão sobre o direito à cidade parte do referencial teórico de Henri Lefebvre (1968), que cunhou o conceito como direito coletivo de participar da construção e transformação do espaço urbano. No entanto, adquire novos contornos quando atravessada pelas categorias de gênero, classe e raça. Isso porque as cidades não são neutras, elas são projetadas, reguladas e vividas a partir de um referencial que historicamente exclui as mulheres. A segregação socioespacial, enquanto mecanismo histórico e estruturante do urbanismo brasileiro, é aqui compreendida como estratégia de dominação social e racial, com profundos impactos sobre o cotidiano da mulher.

Direito à cidade: conceito e disputas

O direito à cidade é um conceito que, desde sua origem, busca redefinir a relação entre o indivíduo e o espaço urbano, propondo um entendimento mais inclusivo e democrático da cidade. Esse conceito está intrinsecamente ligado à ideia de transformar as cidades em lugares mais justos e acessíveis, especialmente para as camadas sociais mais marginalizadas (Lefebvre, 1968). Lefebvre compreende a cidade como um produto social, moldado pelas relações de poder e pela organização econômica. Não se trata apenas do direito de morar nas cidades, mas do direito de participar ativamente de sua transformação, de disputar o uso do espaço urbano e de garantir que esse espaço beneficie a todos.

Harvey (2008) amplia essa discussão ao situar a luta pelo direito à cidade no contexto da acumulação capitalista, que mercantiliza o espaço urbano e o transforma em mercadoria. O autor argumenta que o espaço urbano não é neutro, mas sim um reflexo das relações de poder e das dinâmicas econômicas dominantes. Para ele, o direito à cidade não é apenas o direito de habitar a cidade, mas também o direito de participar de sua produção e transformação, especialmente em um contexto de uma crescente mercantilização e privatização do espaço urbano.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Compreende-se o direito à cidade como um direito coletivo, um direito de todos os cidadãos a se apropriar da cidade de maneira democrática e equitativa. Ele envolve o direito de todos os cidadãos a participar da construção de um espaço urbano que atenda às necessidades de todos, especialmente daqueles que historicamente têm sido marginalizados nas dinâmicas urbanas.

Ressalta-se que a cidade contemporânea está profundamente marcada pela lógica do capitalismo neoliberal, que promove a gentrificação², a especulação imobiliária e a privatização dos espaços públicos, aprofundando as desigualdades e a exclusão social. O direito à cidade é uma resposta às desigualdades criadas pela lógica do capitalismo, que transforma a cidade em uma mercadoria e exclui grande parte da população de acessar os serviços que a cidade oferece (Harvey, 2008).

Ademais, evidencia-se a forma como o capitalismo reconfigura o espaço urbano de maneira a aprofundar as desigualdades sociais e espaciais, criando uma estrutura segregadora que marginaliza os mais pobres. Harvey (2008) critica a forma como o processo de urbanização sob o capitalismo não apenas desloca as populações mais pobres para as periferias, mas também os exclui da capacidade de decisões sobre a cidade e da política urbana, negando a eles o direito à cidade.

Além disso, a expansão do capitalismo industrial que se expressou na urbanização brasileira na década de 1930 foi marcada por desigualdades e disparidades entre as classes sociais no acesso às terras urbanas. O que contribuiu para a estratificação socioeconômica e racial dentro desses espaços (Bógus et al., 2022).

Ermínia Maricato (1996) ressalta que, no contexto do êxodo rural em direção às cidades e de erguer um cenário moderno consolidando o mercado, o processo de urbanização provocou a exclusão das populações mais pobres e da chamada “massa sobranete” dos espaços urbanos centrais e mais valorizados, promovendo assim o “não direito à cidade” e a segregação espacial para essa população que foi deslocada para as áreas periféricas das cidades.

² O deslocamento, processual ou súbito, de residentes e usuários com condições de vida precárias de uma dada rua, mancha urbana ou bairro para outro local para dar lugar à apropriação de residentes e usuários com maior status econômico e cultural (IPHAN, 2016).



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Entende-se que o processo de exclusão de determinadas populações está intrinsecamente vinculado ao crescimento das cidades. A cidade, ao ser moldada por políticas neoliberais e interesses privados, resulta em um espaço desigual, onde os serviços e benefícios não são acessados por todos. Esse processo de segregação é uma característica do capitalismo urbano, onde o mercado imobiliário, o planejamento urbano e o poder político se alinham para criar espaços que atendem principalmente aos interesses das classes dominantes, ao mesmo tempo em que excluem e marginalizam as classes mais pobres (Harvey, 2008).

Na década de 1970, no Brasil, as ideias de Lefebvre sobre o direito à cidade foram amplamente difundidas devido à rápida tradução de suas obras para a língua portuguesa. Esse processo contribuiu para uma resignificação da noção de “direito à cidade”, que passou a ser moldada a partir das demandas concretas por habitação, infraestrutura, equipamentos urbanos e transporte, uma vez que uma grande parte da população urbana vivia em condições precárias. Além disso, como resultado do processo de redemocratização do país, a década de 1980 foi marcada por um contexto de intensas reivindicações pela ampliação da cidadania e pela participação política nas cidades. Dessa forma, o conceito do direito à cidade, em contextos como o das cidades da América Latina, foi associado a questões de justiça social, democracia participativa e direitos humanos, e passou a se conectar com movimentos como os da habitação popular, a mobilização contra a gentrificação e a defesa do espaço público (Maricato, 2011).

Essa integração de ideias teve um reflexo direto na Constituição de 1988, que, embora não utilize explicitamente o termo “direito à cidade”, representou um marco importante para a construção de uma legislação voltada à democratização do espaço urbano e à justiça social. A criação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)³ consolidou uma série de princípios que buscam garantir a função social da cidade e da propriedade urbana. Esse marco legal formalizou o reconhecimento do direito à cidade, definindo-o como um direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, tanto para as gerações presentes quanto para as futuras (Maricato, 2011).

³ Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Apesar disso, as cidades brasileiras permanecem marcadas por um urbanismo elitista, segregador e insensível às desigualdades de gênero e raça.

Ademais, é necessário reconhecer quem são os sujeitos sociais que constroem e lutam pela cidade. Movimentos de moradia, coletivos feministas, mulheres negras periféricas e organizações comunitárias atuam como protagonistas na construção de alternativas e resistências urbanas.

Esses sujeitos enfrentam não apenas a exclusão do planejamento institucional, mas também reivindicam o espaço urbano como lugar de dignidade e direito. Como afirma Milton Santos (2000), os verdadeiros produtores do espaço são aqueles que resistem à sua mercantilização. Esses sujeitos constroem práticas cotidianas que desafiam a lógica dominante e apontam para um outro modelo de cidade, mais justo e democrático.

As cidades, embora marcadas por desigualdades históricas, também são espaços de disputa e afirmação de direitos. A trajetória de construção de uma cidade mais justa e inclusiva tem sido impulsionada por lutas coletivas, protagonizadas por movimentos sociais e organizações da sociedade civil comprometidas com uma transformação estrutural da sociedade. Esses sujeitos políticos reivindicam um modelo urbano que enfrente as desigualdades de classe, gênero e raça, desafiando a lógica excludente que historicamente moldou o espaço urbano brasileiro (CFESS, 2011).

Segregação socioespacial: uma lógica estruturante

A luta por uma cidade justa e igualitária deve incluir o combate à segregação socioespacial, buscando garantir que todos os cidadãos tenham acesso pleno à cidade. O direito à cidade é fundamental para o enfrentamento da segregação e para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos tenham acesso aos direitos urbanos. No entanto, Villaça (2011) enfatiza que a segregação urbana é um dos principais obstáculos para a efetivação do direito à cidade.

A segregação socioespacial é um fenômeno histórico e político que separa os corpos e subjetividades no território urbano. Maricato (1996) define a segregação socioespacial como a divisão do espaço urbano em áreas distintas, caracterizadas por diferentes níveis de acesso a recursos, serviços e infraestrutura. Essa divisão resulta na concentração de populações de classes sociais distintas em espaços geograficamente separados, reforçando



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

desigualdades estruturais. A segregação socioespacial não é apenas uma característica física das cidades, mas um processo dinâmico que reforça e perpetua as desigualdades. Ela contribui para a marginalização de grandes parcelas da população, limitando seu acesso a direitos fundamentais e oportunidades.

Em consonância, compreende-se, a partir de Villaça (2011), a segregação não apenas como um fenômeno espacial, mas como um mecanismo de dominação social, onde o espaço urbano é utilizado para controlar o tempo e os deslocamentos da população, especialmente dos mais pobres. Ele evidencia uma profunda disparidade entre as áreas habitadas pelos mais ricos e pelos mais pobres. Destaca o autor:

(...) é indispensável articular o papel da segregação urbana na produção da desigualdade e da dominação sociais. Isso porque a segregação é aquela forma de exclusão social e de dominação que tem uma dimensão espacial (Villaça, 2011, p. 41). Essa dominação se dá pela desigual distribuição das vantagens e desvantagens do espaço produzido; essas vantagens e desvantagens dizem respeito especialmente à manipulação, pela classe dominante, dos tempos gastos nos deslocamentos espaciais dos habitantes da cidade (Villaça, 2011, p. 49).

Dessa forma, compreende-se que a segregação socioespacial deve ser entendida como um fenômeno estrutural que reflete e perpetua desigualdades sociais e raciais nas cidades brasileiras. "(...) a segregação é a mais importante manifestação espacial urbana da desigualdade que impera em nossa sociedade" (Villaça, 2011, p. 37).

Os dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS, 2019) revelam que trabalhadores de baixa renda gastam, em média, 20% mais tempo em deslocamentos que os de alta renda. Esse tempo aumenta ainda mais no caso das mulheres negras e periféricas, devido à falta de creches, unidades de saúde e transporte público de qualidade em seus territórios.

Essas desigualdades no tempo e nas condições de deslocamento revelam como a produção do espaço urbano impacta de forma ainda mais intensa a vida das mulheres, especialmente as negras e periféricas, que enfrentam não apenas a sobrecarga do trabalho reprodutivo, mas também barreiras estruturais no acesso à cidade. Essa realidade evidencia uma lógica de segregação que, ao organizar o território com base em hierarquias sociais e raciais, reforça a exclusão desses grupos dos centros de poder, serviços e oportunidades. A lógica de segregação, portanto, opera como uma estratégia de contenção e controle, reforçando hierarquias sociais e raciais por meio do espaço (Almeida, 2020).



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Nesse sentido, observa-se que as cidades passam a se configurar como espaços cada vez mais fragmentados e desiguais. Destaca-se que “vivemos cada vez mais em cidades divididas, fragmentadas e propensas a conflitos. O modo como vemos o mundo e definimos as possibilidades depende do lado da pista em que nos encontramos e a que tipo de consumismo temos acesso” (Harvey, 2012, p. 47).

Harvey (2012) evidencia como, no contexto do capitalismo, o espaço urbano é cada vez mais moldado para servir aos interesses do capital financeiro e imobiliário, em detrimento das necessidades das populações urbanas mais vulneráveis. A especulação imobiliária, a gentrificação e a privatização dos espaços públicos são fenômenos que são centralizados nas grandes cidades e aprofundam as desigualdades sociais. A mercantilização do espaço urbano faz com que a cidade deixe de ser um lugar de convivência e transformação social e se torne um campo de valorização do capital. Destaca-se: “A necessidade perpétua de encontrar terreno lucrativo para a produção e absorção de excedente de capital molda a política do capitalismo” (Harvey, 2012, p. 74). Desse modo, compreende-se que a lógica capitalista do solo urbano resulta na segregação socioespacial urbana na desigualdade e no acesso aos recursos urbanos.

Nesse sentido, a segregação socioespacial deve ser compreendida como um instrumento central da dominação social, por meio da produção intencional de espaços desiguais que reforçam e naturalizam desigualdades históricas. O espaço urbano não é neutro, mas trata-se de uma engrenagem estruturante de dominação, sustentada por lógicas de classe, raça e capital que organizam o espaço urbano para excluir e controlar. No entanto, o espaço urbano também é profundamente moldado por relações de gênero que limitam a circulação, a visibilidade, a autonomia e a segurança das mulheres nas cidades.

Gênero, espaço urbano e opressão.

O urbanismo tradicional é androcêntrico.⁴ A cidade foi pensada e planejada a partir da experiência masculina branca, ignorando a presença e as necessidades específicas das mulheres. Simone de Beauvoir (1949) aponta que a mulher é uma construção histórica, socialmente definida como “o outro” do homem. A autora afirma que a humanidade é pensada a partir do ponto de vista masculino, fazendo com que a mulher seja entendida

⁴ “Androcentrismo é um termo cunhado pelo sociólogo americano Lester F. Ward, que diz respeito às perspectivas que levam em consideração o homem como foco de análise do todo” (Nascimento, 2022, p. 3)



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

apenas em relação ao homem. Essa definição se traduz na marginalização das mulheres nos espaços de decisão e de visibilidade, inclusive na esfera urbana.

No entanto, embora a análise de Beauvoir seja fundamental para compreender a construção social da mulher como “Outro”, ela parte de uma experiência específica, a da mulher branca, europeia e de classe média. É neste sentido que Grada Kilomba (2019) intervém, propondo uma crítica essencial à universalização dessa categoria. Enquanto Beauvoir afirma que “a mulher é o Outro do homem”, Kilomba questiona: quem é, então, a mulher negra? Para ela, a mulher negra não é o Outro do homem branco, mas o “Outro do Outro”.

Para Kilomba (2019), a mulher negra está em uma posição de dupla marginalidade, sendo excluída tanto das estruturas de poder masculinas quanto das categorias de representação feministas que se baseiam em uma experiência branca, eurocêntrica e de classe média. Kilomba (2019) reforça a urgência de incluir a perspectiva das mulheres negras no centro do debate feminista e urbano, denunciando o silenciamento e a desumanização que sofrem. Sua categoria “o outro do outro” é potente para compreender a violência racial e de gênero vivida cotidianamente nas cidades.

Judith Butler (2003) amplia essa discussão ao problematizar a ideia de gênero como construção performática. Para ela, não há um sujeito “mulher” estático, mas identidades em constante disputa. Butler afirma que “o sujeito é uma questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão” (Butler, 2003, p. 19). Compreende-se que o ser humano não existe previamente à linguagem ou à política, mas é formado no interior de estruturas normativas que ao mesmo tempo produzem e excluem. Entende-se que a mulher é produzida como sujeito por um sistema que a nomeia, no entanto, essa nomeação já carrega as marcas da subordinação.

A autora denuncia a naturalização desses processos. As estruturas jurídicas e políticas, ao mesmo tempo que parecem representar as pessoas em si, são, na verdade, produtoras dessas pessoas. Assim, o direito e a política não apenas reconhecem a mulher como um sujeito oprimido, eles também participam da sua constituição como tal, legitimando as formas de exclusão em nome da representação. A partir dessa perspectiva, compreende-



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

se que a mulher não é excluída apesar de ser um sujeito, mas sim que ela é produzida como sujeito excluído.

A opressão das mulheres, nesse sentido, é estruturante e transversal. Ao contrário de outras formas de dominação que surgem de fatos históricos localizados, a dominação masculina tem sido naturalizada ao longo da história, tomando como justificativa as diferenças biológicas e criando uma “ideia” que é socialmente reforçada em todos os aspectos da vida, inclusive na organização do espaço urbano.

O conceito de direito à cidade, que se refere à possibilidade de todos os indivíduos, independentemente de sua classe social, gênero ou etnia, desfrutarem plenamente das oportunidades e recursos urbanos (Lefebvre, 1968), torna-se especialmente desafiador para as mulheres, em particular as mulheres negras. Para Lefebvre, o direito à cidade significa não só acessar e vivenciar os espaços urbanos, mas também intervir diretamente em sua construção e nas mudanças que os configuram. No entanto, como destaca Simone de Beauvoir (1949), a construção social da mulher como “o Outro” a posiciona em situação de subordinação, dificultando sua plena participação na esfera pública.

Compreende-se que o direito à cidade ainda não é um direito assegurado para todos. A cidade não é apenas um espaço desigual entre classes e raças, mas também um território profundamente patriarcal, onde as mulheres ocupam lugares historicamente secundarizados, subordinados e invisibilizados.

Considerações finais

O espaço urbano brasileiro é profundamente marcado por lógicas de domínio que combinam racismo, patriarcado e capitalismo. A segregação socioespacial, longe de ser fruto do acaso, é um projeto político de exclusão. As mulheres, especialmente negras e periféricas, são diretamente afetadas por essas lógicas, tendo seu direito à cidade negado cotidianamente.

A luta pelo direito à cidade deve ser necessariamente uma luta feminista, antirracista e anticapitalista. É preciso repensar radicalmente a maneira como o espaço urbano é produzido, planejado e ocupado, a fim de construir cidades verdadeiramente inclusivas, onde todas as pessoas possam viver com dignidade, liberdade e segurança. O direito à



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

cidade, nesse sentido, não é apenas o direito de estar na cidade, mas de transformá-la coletivamente em um espaço que valorize a vida.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 2. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Livros, 2020. Disponível em:

https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 20 de mar. de 2025

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1949. Disponível em:

<https://joaacamilopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/beauvoir-o-segundo-sexo-volume-11.pdf>. Acesso em: 11 de jun. de 2025

BÓGUS, L. M. M.; PASTERNAK, S.; NAKANO, A. K.; MAGALHÃES, L. F. A.; & GASPAR, R. **Reforma Urbana e Direito à Cidade**. São Paulo: Letra Capital, 2022. Disponível em:

https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2022/11/Reforma-Urbana-e-Direito-a-Cidade_SAO-PAULO.pdf. Acesso em: 15 de jul. de 2024.

BRAGA, Emanuel Oliveira. **Gentrificação**. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete). ISBN 978-85-7334-299-4. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/78/gentrificacao>. Acesso em: 13 de nov. de 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde: 2019: **Percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101764.pdf>. Acesso em 18 de mai. de 2025.

BRASIL. **Lei 5788/90. Estatuto da Cidade**. Presidente da República em 10 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 15 de jul. de 2024

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler-Problemas%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf. Acesso em: 13 de jun. de 2025

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Direito à Cidade e Serviço Social**. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/direitoacidade.pdf>. Acesso em: 29 de jul. de 2025.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/David-Harvey-Cidades-rebeldes.pdf>. Acesso em: 22 de fev. de 2025.

HARVEY, David. **O Direito à Cidade**. Lutas Sociais, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf. Acesso em: 20 de jul. de 2024

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. Disponível em: <https://sites.ufpe.br/wp-content/uploads/sites/146/2023/04/KILOMBA-Grada-Memorias-da-Plantacao-Livro.pdf>. Acesso em 24 de jun. de 2025

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 1968. Disponível em: https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf. Acesso em: 8 de jul. de 2024

MARICATO, Erminia. **Metrópole na Periferia do Capitalismo: Ilegalidade, Desigualdade e Violência**. São Paulo: HUCITEC, 1996. Disponível em: https://erminiamaricato.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/11/metropole_periferia_capitalismo_completo.pdf. Acesso em: 15 de jul. de 2024

MARICATO, Erminia. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=j4wwDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=MARICATO,+E.+O+impasse+da+pol%C3%ADtica+urbana+no+Brasil.+3.+ed.+Petr%C3%B3polis:+Vozes,+2014.+&ots=2i-46KhfQM&sig=6rirfF29rnl4HGolX4H0SKofMG8#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 15 de abr. de 2025

NASCIMENTO, Dulcilene Ribeiro Soares. **Androcentrismo, a construção da dominação cultural masculina**. Revista Científica Cognitionis, 2022. Acesso em: 29 jul. 2025.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000. Acesso em: 29 de jul. de 2025.

VILLAÇA, Flávio. **São Paulo: Segregação Urbana e Desigualdade**. Estudos avançados, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/ea/a/7G8LTmdQbCjCHqXg87Gs3SD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 de jul. de 2024